

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-2076
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gisvaldo Carvalho Teperino  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Alinne Barbosa de Souza Barreto  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Glauco de Sá Gonçalves  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

## SÚMARIO

PORTARIA GABINETE.....	2
PREVI MIRACEMA.....	12
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	18

**PORTARIA GABINETE**

**Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O nº 199 de 07/04/2021**  
**PORTARIA 075/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 219/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou emissão do dano;

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art.4º do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedem instauração da tomada de contas.

**RESOLVE:**

**ART. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, com vistas a adotar medidas administrativas necessárias buscando a caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2019.05114-5**.

**ART. 2º** - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO, que ficará responsável pela condução e instrução do PROCEDIMENTO PRELIMINAR, a que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

**1º - ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

**2º - WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

**3º - CARLOS NETO LIMA MORENO**, matrícula nº 3063-5;

**ART. 3º** - A servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitas pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Miracema.

**ART. 4º** - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

**ART. 5º** - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

**ART. 6º** - O prazo para realização das medidas administrativas preliminares será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

**ART. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema,

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

**Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O nº 199 de 07/04/2021**  
**PORTARIA 076/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.**

**O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,**

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art. 4º da Deliberação TCE-RJ nº 219/17, que dispõe que a autoridade competente deverá, antes da instauração da tomada de contas, adotar medidas administrativas necessárias para a caracterização ou emissão do dano;

**CONSIDERANDO** o preconizado no Art.4º do Decreto Municipal nº 105/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se estabelecer procedimentos preliminares internos que precedem instauração da tomada de contas.

**RESOLVE:**

ART. 1º - **INSTAURAR PROCEDIMENTO PRELIMINAR**, com vistas a adotar medidas administrativas necessárias buscando a caracterização ou elisão do dano ao erário, por ventura existente, consoante apontamentos constantes no **Processo Administrativo nº 2019.05114-5**.

ART. 2º - Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO, que ficará responsável pela condução e instrução do PROCEDIMENTO PRELIMINAR, a que será presidida pelo primeiro, substituído pelo segundo nas suas ausências e impedimentos:

1º - **ARMANDO FERREIRA JUNIOR**, matrícula nº 003087-2;

2º - **WALMIA DIAS ARRUDA**, matrícula nº 2637-9;

3º - **CARLOS NETO LIMA MORENO**, matrícula nº 3063-5;

ART. 3º - A servidor público ou empregado público que obstar ou atrapalhar o regular andamento dos trabalhos feitas pela Comissão, responderá administrativamente pelas faltas cometidas, na forma estabelecida no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Miracema ou no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Miracema.

ART. 4º - Estão os membros da Comissão referidos no artigo 2º, vedados de valerem-se das informações e documentos para outros fins, sob pena de responsabilização civil, penal ou administrativa.

ART. 5º - Os membros da Comissão desenvolverão os trabalhos sem prejuízo de suas atribuições rotineiras conforme horário exclusivo estabelecido pelo presidente da mesma.

ART. 6º - O prazo para realização das medidas administrativas preliminares será de 120 (cento e vinte) dias contados da data de publicação desta Portaria.

ART. 7º - Esta Portaria entra em rigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema,

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O nº 199 de 07/04/2021**  
**PORTARIA 82/2021, DE 25 DE MARÇO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal, considerando a reunião realizada entre os membros para eleição de Presidente e Vice-Presidente:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** os membros para **CONSTITUIR** o Conselho do FUNDEB, Gestão 2021/2022, encerrando o mandato em 31 de dezembro de 2022, que será composta pelos seguintes membros:

**Pais de Estudantes da Educação Básica:**

Titular: Cristiano Padilha Tostes



Suplente: Kissila Muniz de Souza

Titular: Elias Gama

Suplente: Jean Claudio Sodre de Souza

**Estudantes da Educação Básica:**

Titular: Claudio Luiz Felix

Suplente: Marco Antônio Alves

**Poder Executivo:**

Titular: Silvia Regina Bereta Botelho Benedicto

Suplente: Marcia Cristina Rodrigues de Almeida Alves

**Representantes dos Professores da Educação Básica:**

Titular: Hélia Lúcia da Costa

Suplente: Melissa Poeys Bereta Carneiro

**Diretores da Educação Básica:**

Titular: Marcia Helena Peixoto Barbosa – **Presidente**

Suplente: Keny Freitas Farinaso

**Representantes Técnicos administrativos das Escolas de Educação Básica.**

Titular: Luciana Rodrigues de Moura – **Vice-Presidente**

Suplente: Hosana Coutinho de Araujo

**Estudantes da Educação Básica - Secundaristas**

Titular: Rozinéia da Silva Martins

Suplente: Valéria da Conceição de Oliveira Rodrigues

**Poder Executivo — Secretaria Municipal de Educação:**

Titular: Vanessa Sentinelli Valle

Suplente: Rafael Lanes Jardim

**Representante do Conselho Tutelar.**

Titular: André de Souza Oliveira

Suplente: Paulo Fernandes Freire Eiras

**Conselho Municipal de Educação:**

Titular: Juscelino da Silva Mendes

Suplente: Aparecida Penha Rodrigues de Almeida Benedito

Art. 2º - **Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Miracema, 25 de março de 2021.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
**Prefeito Municipal de Miracema**

**PORTARIA 087/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RETIFICAR**, o inteiro teor da Portaria nº 060/21, publicada no B.O. Nº 195, de 16/03/2021, nos seguintes termos.

**Art. 2º - EXONERAR**, a servidora **TAYSA DA SILVA LYRA**, inscrito(a) na matrícula de nº 3685-4 do cargo em provimento de comissão de **DIRETOR DE POSTO DE SAÚDE A**, cessando a percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-6**.

**Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.**

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Abril de 2021.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 088/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º – RETIFICAR**, o inteiro teor da Portaria nº 061/21, publicada no B.O. Nº 195, de 16/03/2021, nos seguintes termos.

**Art. 2º - NOMEAR**, a servidora **JOSIANE DA SILVA DA SILVA LEMES**, matrícula nº 4253-6, no cargo comissionado de **Diretor de Posto de Saúde A**, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos **CC-6**.

**Art. 3º –** Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Abril de 2021.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 089/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR SAVIO DA ROCHA LEMOS**, servidor público, matrícula 4220-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Recursos Humanos, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a contar de 15 de abril de 2021.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 090/21, DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – NOMEAR SÁVIO DA ROCHA LEMOS**, servidor público, matrícula 4220-0, para o Cargo em Comissão de Assessor de Acompanhamento e Lançamento de dados do CENSO, Bolsa Família e Frequência, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, cujas atribuições estão elencadas na Lei nº 1934/21, a contar de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 091/21 DE 16 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o símbolo de vencimento da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Contabilidade de Promoção e Bem Estar Social, fazendo jus à percepção da importância correspondente ao símbolo de vencimentos CC-3, do servidor **Diego Tostes Vaz**, Mat. 34232-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, em concordância com a Lei 1935/21 de 12/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/04/2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 16 de Abril de 2021.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 092/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º – EXONERAR** IVANY SAMEL, ID 808734180 IFP-RJ, CPF 130.940.927-72, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Geral e Cerimonial da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de maio de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA Nº 093/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

**Art. 1º – NOMEAR** LEANDRO SILVA SAMEL, ID 214183816 DICRJ, CPF 111.698.097-58, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Departamento da Secretaria Geral e Cerimonial da Prefeitura Municipal de Miracema, a contar de 1º de maio de 2021.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 1º de maio de 2021.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 094/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal MARIA IZABEL RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 3286-7, Enfermeiro, do símbolo padrão de vencimentos **P-37** para **P-38**, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.05949-6, de 16/07/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 095/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal MARIA CRISTINA SILVA CORREA DE MELO HASSEL ROCHA, matrícula nº 1918-6, Técnico em Enfermagem, do símbolo padrão de vencimentos **P-28** para **P-30**, de acordo com Processo Administrativo nº 2018.09039-2, de 31/07/2018.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 096/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal **MARIA CÉLIA BRAGA DA SILVA**, matrícula nº 753-6, Técnico em Enfermagem, do símbolo padrão de vencimentos **P-29** para **P-31**, de acordo com Processo Administrativo nº 2018.08448-3, de 12/07/2018.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 097/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal **JOÃO BATISTA MARCELINO**, matrícula nº 2006-0, Gari, do símbolo padrão de vencimentos P-05 para P-09, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.00883-5, de 20/01/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 098/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal **LEILA LOURENÇO RAMOS**, matrícula nº 3483-5, Auditor Fiscal, do símbolo padrão de vencimentos **A-III** para **A-IV**, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.07413-8, de 03/09/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de Abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 099/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal LEANDRO MOTA DE SOUZA, matrícula nº 2700-6, Técnico de Radiologia, do símbolo padrão de vencimentos **P-26** para **P-27**, de acordo com Processo Administrativo nº 2019.06077-2, de 17/06/2019.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 100/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal LEONARDO PINHEIRO PASCOUTO, matrícula nº 3397-9, Guarda Civil, do símbolo padrão de vencimentos **P-25** para **P-26**, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.06280-5, de 31/07/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 101/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal FLAVIO FERREIRA ALVIM, matrícula nº 4465-2, Secretário de Escola, do símbolo padrão de vencimentos **P-23** para **P-25**, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01959-7, de 24/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 102/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal ELINA DA SILVA PAULA, matrícula nº 1655-1, Enfermeiro, do símbolo padrão de vencimentos **P-39** para **P-43**, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.00619-0, de 20/01/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 103/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROGREDIR**, o(a) servidor(a) municipal SILVANE ESTEVANIN DE PAULA COSTA, matrícula nº 0729-3, Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, do símbolo padrão de vencimentos **Classe C, Nível 7** para **Nível 8**, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.10191-9, de 02/12/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 104/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMOVER**, o(a) servidor(a) municipal FERNANDA CARVALHO PINHEIRO, matrícula nº 4602-7, Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento, do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01913-5, de 23/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 105/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos

III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMOVER**, o(a) servidor(a) municipal LUCIANA GARCIA DO CARMO XAVIER, matrícula nº 1612-8, Professor de Educação Infantil, do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 5** para **Classe C, Nível 6**, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01916-0, de 23/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 106/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMOVER**, o(a) servidor(a) municipal LUCIANA GARCIA DO CARMO XAVIER, matrícula nº 4605-1, Professor de Ensino Fundamental 2º Segmento, do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, de acordo com Processo Administrativo nº 2021.01917-2, de 23/02/2021.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PORTARIA 107/21, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos III, V, VII e VIII do Artigo 81, da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMOVER**, o(a) servidor(a) municipal GILCILAINÉ APARECIDA SILVA AQUINO, matrícula nº 4363-1, Professor de Ensino Fundamental 1º Segmento, do símbolo padrão de vencimentos **Classe B, Nível 2** para **Classe C, Nível 3**, de acordo com Processo Administrativo nº 2020.05737-2, de 09/07/2020.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 30 de abril de 2021.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## PREVI MIRACEMA

### PORTARIA Nº 044/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### RESOLVE:

Retificar a Portaria CAPPs nº 024/2014, de 27 de março de 2014, passando a ter a seguinte redação:

#### CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, o senhor **CARLOS ELIAS GONÇALVES GEMINO**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professor A, Padrão 6**, sob a matrícula 1079-0, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 1.802,66 (Um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2014.02335-9.

#### FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Descrição	Valor em R\$
<u>Vencimento base</u> - atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.417/2013	R\$ 1.335,31
<u>Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio)</u> - correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93	R\$ 200,29
<u>Adicional de quinquênio</u> - correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84	R\$ 267,06
<b>Provento Mensal R\$ 1.802,66 (Um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos).</b>	

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 31/03/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

### PORTARIA Nº 045/2021, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### RESOLVE:

Refixar a Portaria CAPPs nº 024/2014, com redação nova dada pela Portaria nº 044/2021, passando a ter a seguinte redação:

#### CONSIDERANDO:

Que o servidor interessado, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma

do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, o senhor CARLOS ELIAS GONÇALVES GEMINO, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor A, Padrão 6, sob a matrícula 1079-0, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais refixados em R\$ 1.869,42 (Um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2014.02335-9.**

#### REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Descrição	Valor em R\$
Vencimento base - atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.417/2013	R\$ 1.335,31
Adicional de tempo de serviço ( <u>Vantagem pessoal II - Triênio</u> ) - correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93	R\$ 200,29
Adicional de quinquênio – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84	R\$ 267,06
Adicional de 5% - (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99	R\$ 66,76
<b>Provento Mensal R\$ 1.869,42 (Um mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e dois centavos).</b>	

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/04/2021.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DE APOSENTADORIA

Memória de cálculo de acordo com a Portaria CAPPS nº 024/2014, de 27 de março de 2014 - ref. Processo nº 2014.02335-9 de 10/03/2014.

Servidor: Carlos Elias Gonçalves Gemino

Matrícula: 1079-0

Cargo: Professor A, Padrão 6.

Lotação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Aposentadoria Voluntária por idade e Tempo de Contribuição

Data da aposentadoria: 31/03/2014 – Portaria 024/2014

Tempo de Contribuição total: 13.094 (treze mil e noventa e quatro) dias, ou seja, 35 (trinta e cinco) anos, 10 (dez) meses e 19 (dezenove) dias.

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

(FEVEREIRO/2014)



VENCIMENTO BASE ATRIBUÍDO AO CARGO DE PROFESSOR A, PADRÃO 6.....R\$ 1.335,31 (Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.417/2013)	
ADICIONAL DE QUINQUÊNIO (20%) - ..... R\$ 267,06 (Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84)	
ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO (vantagem pessoal-II) – TRIÊNIO (15%) - ..... R\$ 200,29 (Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93)	
TOTAL: R\$: 1.802,66 (Um mil, oitocentos e dois reais e sessenta e seis centavos)	

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 051/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Retificar a Portaria CAPPs nº 053/2014, de 19 de dezembro de 2014, passando a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora VERA MARIA DUTRA DE MORAES LEITE, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor A, Padrão 6, sob a matrícula 479-0, da Lei Municipal nº 1.367/2011, com proventos integrais fixados em R\$ 2.040,54 (Dois mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), com paridade e última remuneração, conforme processo administrativo nº 2014.06389-8.**

**FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Descrição	Valor em R\$
<u>Vencimento base</u> – atribuído ao cargo de Professor A, Padrão 6 da Lei Municipal nº 1.367/2011 e Lei Municipal nº 1.488/2014	R\$ 1.407,28
<u>Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio)</u> – correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93	R\$ 281,45
<u>Adicional de quinquênio</u> – correspondente a 20% (vinte por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e Art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84	R\$ 281,45
<u>Adicional de 5% (cinco por cento)</u> sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99	R\$ 70,36
<b>Provento Mensal - R\$ 2.040,54 (Dois mil e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos).</b>	

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos desde 31/12/2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema

Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 052/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 400/2018, de 16 de agosto de 2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 2018.10968-6, passa a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição, a senhora **MARIA JOSÉ DE SOUZA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **SERVENTE ESCOLAR** da Lei Municipal nº 813/99, sob a matrícula 515-0, referência salarial P-08, com proventos integrais refixados em R\$: 1.478,70 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), conforme processo administrativo nº 2017.12156-3.**

REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Descrição	Valor em R\$
Vencimento base – atribuído ao cargo de servente escolar – P-08 da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.760/2018	R\$ 954,00
Adicional de tempo de serviço ( <u>Vantagem pessoal II – Triênio</u> ) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93	R\$ 143,10
Adicional de <u>quinquênio</u> – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84	R\$ 143,10
Adicional de <u>Insalubridade</u> – Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT	R\$ 190,80
Adicional de 5% ( <u>cinco por cento</u> ) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99	R\$ 47,70
<b>Provento mensal - R\$: 1.478,70 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).</b>	

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/11/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 052/2021, DE 27 DE ABRIL DE 2020.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria nº 400/2018, de 16 de agosto de 2018, de acordo com o Processo Administrativo nº 2018.10968-6, passa a ter a seguinte redação:

**CONSIDERANDO:**



Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição,** a senhora **MARIA JOSÉ DE SOUZA**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de **SERVENTE ESCOLAR** da Lei Municipal nº 813/99, sob a matrícula 515-0, referência salarial P-08, com proventos integrais refixados em R\$: 1.478,70 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), conforme processo administrativo nº 2017.12156-3.

#### REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Descrição	Valor em R\$
Vencimento base – atribuído ao cargo de servente escolar – P-08 da Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.760/2018	R\$ 954,00
Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base, conforme art. 35 da Lei Municipal nº 500/93	R\$ 143,10
Adicional de quinquênio – correspondente a 15% (quinze por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 e art. 75, II c/c anexo V, I da Lei Municipal nº 266/84	R\$ 143,10
Adicional de Insalubridade – Art. 80, II da Lei Complementar nº 796/99 e LTCAT	R\$ 190,80
Adicional de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base conforme Art. 82 da Lei Complementar nº 796/99	R\$ 47,70
<b>Provento mensal - R\$: 1.478,70 (um mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta centavos).</b>	

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 01/11/2018.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

#### PORTARIA Nº 053/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

#### RESOLVE:

Retificar o texto da Portaria nº 174/2018, de 17 de abril de 2018, passa a ter a seguinte redação:

#### CONSIDERANDO:

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, Art. 40, § 1º, I da Constituição Federal/88 (Redação da EC nº 41/2003) c/c Art. 6º-A da EC nº 41/03 (Redação da EC nº 70/2012).

**Art. 1º** - Resolve aposentar por invalidez, de acordo com laudo médico pericial de fls. 76, do Processo Administrativo nº 2018.00975-8, a senhora **HELENA AURORA BERNARDINO DUARTE**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de educação, Esporte e Lazer, no cargo de Servente Escolar, sob a matrícula 983-0, referência salarial P-008, da Lei Municipal nº 813/99, com proventos proporcionais (8.821/10.950) dias calculados de acordo com a EC nº 70/2012, no valor de R\$ 998,96 (Novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos), resultante das seguintes verbas:

Descrição do Valor	Valor (R\$)	Percentual (8.821/10.950)	Valor do Provento
Quinquênio - Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99 – 15%	R\$ 143,10	80,55%	R\$ 115,26
Vantagem Pessoal II (Tempo de Serviço) – Triênio - Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93 (15%)	R\$ 143,10	80,55%	R\$ 115,26
Vencimento base - Lei Municipal nº 813/99 e Lei Municipal nº 1.760/2018	R\$ 954,00	80,55%	R\$ 768,44
<b>Total</b>			<b>R\$ 998,96</b>
<b>Provento mensal a ser pago: R\$ 998,96</b> (Novecentos e noventa e oito reais e noventa e seis centavos)			

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos válidos desde 01/05/2018, de acordo com o art. 52, §2º da Lei Complementar nº 796/99, tonando sem efeitos válidos a Portaria nº 015/2020, de 05 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 054/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no artigo 8º, I, e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, PENSÃO POR MORTE**, a senhora **MARIA DAS GRAÇAS COSTA SCHELCK** (Cônjuge) do senhor **PAULO SCHELCK**, servidor ativo da Prefeitura Municipal de Miracema, lotado na Secretaria Municipal de Obras, no cargo de Ajudante de Obras e Serviços, sob a matrícula: 1561-0, referência salarial **P-06** da Lei Municipal nº 813/99, em decorrência de falecimento ocorrido em 23/03/2021, com fulcro **art. 40, § 7º, II da Constituição Federal de 1988**, conforme processo administrativo nº 2021.03669-8, no valor de R\$: 1.265,00 (Um mil duzentos e sessenta e cinco reais).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
<b>MARIA DAS GRAÇAS COSTA SCHELCK</b>	100%	<b>R\$ 1.265,00</b>

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 23/03/2021, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2021.03669-8 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**= PROCESSO N.º 200907308-3. DE 25/08/2009 =****APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Ficam fixados os Proventos mensais de Inatividade da Servidora **MARIA SCHELCK BRAGA, MAT.** 000816-8 – Servente Escolar, de que trata o presente ato, a contar da data de sua publicação.

**REFERÊNCIA SALARIAL**

QUADRO DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE PROVENTOS	
MÉDIA SALARIAL (EC 41/03, de 31/12/2003)	R\$ 347,61
SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$ 510,00
COMPLEMENTO	R\$ 162,39
Cálculo de Proventos (conforme SPS Nº 03/04, DE 13/08/2004) = R\$ 521,42/30*20 = R\$ 347,61	
PROVENTOS MENSAIS (Lei 10.887/04) + (Art.º 7º, inciso IV e VII da CF) = R\$ 510,00.	

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****Resolução 01/2021**

Dispõe sobre a preservação da arborização urbana no município de Miracema e outras disposições.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMMAM, no uso das competências que lhe são conferidas de acordo com decreto Municipal nº 69 de 23 de setembro de 2013, resolve atribuir medidas conservacionistas para Arborização Municipal no Município de Miracema de acordo com o previsto no Regimento Interno do COMMAM Capítulo II artigo 2º inc. IX.

Considerando que toda Instituição pública tem o dever de observar o que é descrito no art.49, da Lei 9.605/98 – Lei de Crimes Ambientais, (quem destrói, danifica lesa ou maltrata, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedades privadas alheias, comete crime ambiental);

Considerando que para fins deste disposto, essa proposta auxilia no cumprimento e regulamentação da Lei Municipal nº 1.412, de 20 de dezembro de 2012 – Código Ambiental Municipal.

Considerando que a arborização é essencial a qualquer planejamento urbano e tem funções importantíssimas como: propiciar sombra, purificar o ar, atrair aves, diminuir a poluição sonora, constituir fator estético e paisagístico, diminuir o impacto das chuvas, contribuir para o balanço hídrico, valorizar a qualidade de vida local, assim como valorizar economicamente as propriedades do entorno e, que estas funções são constituídas como sadias na busca da qualidade de vida que é um direito previsto no artigo 225 da Constituição Cidadã;

Considerando que o Princípio da Eficiência exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento às necessidades públicas;

Considerando que a Administração deve observar a supremacia do interesse público sobre o interesse privado trazendo premissas no bojo regulamentar (manuais de poda);

Considerando que cabe ao Poder Público municipal, em sua política de desenvolvimento urbano, entre outras atribuições: criar, preservar e proteger as áreas verdes da cidade, mediante leis específicas, bem como regulamentar o sistema de arborização;

Considerando que é dever do poder público fazer o planejamento e desenvolvimento das cidades e que devem considerar os princípios básicos das necessidades humanas, que é de oferecer melhoria da qualidade de vida para a população com desenvolvimento sustentável e lhes oferecer um ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando a impermeabilização do solo pela inserção de asfalto em quase todo o território urbano no Município de Miracema, que gerou o aumento do escoamento superficial das águas pluviais, da temperatura e diminuição da permeabilidade do solo, criando assim um passivo ambiental;

Considerando a necessidade de desenvolvimento ambiental no município de Miracema, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMAM

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir regras de manutenção, plantio e equilíbrio ambiental na arborização urbana de forma a garantir a situação perene das árvores que compõe a arborização a serem observadas pela administração pública.

**Art. 2º** - Para fins desta resolução são utilizadas as seguintes definições:

I – **Árvore** – todo espécime representante do reino vegetal que possui sistema radicular, tronco, estirpe, ou caule lenhoso e sistema foliar, independente do diâmetro, altura e idade.

a) **Árvores nativas:** espécie vegetal naturalmente específica é ingênita de um determinado âmbito geográfico, não ocorrendo naturalmente em outras regiões, ou seja, originárias da flora brasileira;

b) **Árvores exóticas** – árvores de outros países que não são originárias da flora brasileira.

c) **Arborização urbana** – são seres vegetais de porte arbóreo localizadas no perímetro urbano da cidade sede administrativa do Município, localizadas em área de domínio público (Arborização Urbana Pública) ou de domínio privado (Arborização Urbana Privada).

II - **Manejo:** são as intervenções aplicadas à arborização urbana, através do uso de técnicas específicas, com o objetivo de mantê-la, conservá-la, adequá-la ao ambiente, tratá-la de doenças incidentes ou, em último caso, suprimi-las;

III - **Poda** – consiste o ato de se retirar partes da planta, arbustos, galhos com o objetivo de conduzir sua aparência estética, conduzir e/ou delimitar o seu crescimento, devidamente classificadas em:

a) **Poda de formação** - empregada para substituir os mecanismos naturais que inibem as brotações laterais e para conferir à árvore crescimento ereto e à copa altura que permita o livre trânsito de pedestres de veículos, condicionando todo o desenvolvimento da árvore, sua adaptação às condições de plantio definitivo e futuro.

b) **Poda de limpeza** – consiste na eliminação de ramos secos ou senis, de ramos ladrões, dos ramos epicórmicos (vulgarmente conhecidos como ramos ladrões, são rebentos vigorosos provenientes de um gomo dormente que concorre com os ramos vizinhos) e dos brotos de raiz, bem como na eliminação dos ramos com ataque de pragas ou ervas parasitas, empregada para evitar que a queda de ramos mortos coloque em risco a integridade física das pessoas e dos patrimônios públicos e particulares, bem como para impedir o emprego de agrotóxicos no meio urbano e evitar que a permanência de ramos danificados, comprometendo o desenvolvimento sadio das árvores.

c) **Poda de emergência** - empregada para remover partes da árvore, em caráter excepcional, que colocam em risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público ou particular.

d) **Poda de adequação** - empregada para solucionar ou amenizar conflitos entre equipamentos

urbanos e a arborização, como rede aérea no interior de copa de árvores ou obstrução de sinalização de trânsito, bem como para remover partes da árvore que impedem a livre circulação de pessoas e veículos.

e) **Podas drásticas** – retirada radical de percentual acima de 50% da copa da árvore, expondo-a a fatores como fungos e doenças prejudicando seu crescimento e estética.

IV - **Supressão da vegetação** – retirada total da árvore.

V - **Respiradouro de raízes** – espaço na base do caule que permitam a infiltração das águas às raízes das plantas – recomendável de 50cm x 50cm.

VI - **Levantamento de copa** – retirada parcial dos galhos das árvores proporcionando uma altura do caule em relação a copa, facilitando a passagem das pessoas debaixo das árvores.

VII - **Áreas verdes:** Áreas públicas, delimitadas por autoridade competente, que integram a zona urbana e de expansão urbana compostas com vegetação arbórea e/ou outros tipos de vegetação com a função de complementar os objetivos do plano de arborização urbana .

**Art. 3º** - Fica autorizado ao poder público, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Secretaria de Obras, a abertura dos respiradouros na base do caule das árvores, com o fim de facilitar a infiltração das águas das chuvas e favorecer a captação destas pelas raízes das plantas, evitando, por conseguinte o afloramento das raízes.

**Parágrafo único** – Os técnicos responsáveis devem orientar proprietários de arborizações privadas a proceder abertura de respiradouros.

**Art. 4º** - Qualquer cidadão miracemense legitimamente interessado, órgão de fiscalização ambiental, membros do Ministério Público, Poder Legislativo Municipal, Poder Executivo ou membros do Conselho de Meio Ambiente poderão solicitar parecer técnico justificado para a poda ou supressão de qualquer árvore que compõe a arborização urbana.

**§1º** - O COMMAM pode solicitar complementação de Parecer em caso de ausência de condições técnicas mínimas que justifiquem/autorizam a poda ou supressão de árvore.

**§ 2º** - Qualquer um dos legitimados mencionados no caput poderá apresentar Parecer Técnico contrário àquele apresentado pela autoridade responsável.

**§ 3º** - Em caso de divergência nos Pareceres, o COMMAM nomeará outro servidor municipal com experiência técnica na área para análise e Parecer final.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá sancionar medidas administrativas de responsabilidade aos funcionários pela poda, fiscais, técnicos e secretários em caso de descumprimento dos dispositivos previstos nesta resolução e demais normas ambientais.

**Art. 6º** - Toda poda drástica ou supressão destinada a qualquer espécie arbórea que componha a arborização urbana deverá ser justificada em documento próprio com parecer assinado pelo técnico responsável, devendo apresentar fotos e outros documentos que justifiquem a incompatibilidade da localidade da árvore.

**Art. 7º** - Toda espécie de árvore retirada deve ser compensada com a inserção de outras três espécies, que deverão receber tratos culturais até que se estabeleçam seu desenvolvimento ou atinjam altura de 2 metros e copa sadia.

**Art. 8º** - Fica autorizado ao poder executivo na administração da correção e/ou condução da arborização as seguintes medidas:

- I. Abertura, na base das árvores que compõem a arborização, de um respiradouro com dimensionamento harmônico, técnico e que não cause danos a passagem de transeuntes e cadeirantes, competindo aos técnicos responsáveis, quando solicitados, a orientação sobre a abertura desse respiradouro;
- II. Sempre que necessário, o poder Executivo enviará solicitação às companhias de energia elétrica, telefonia ou internet pedindo a recondução de vias de fio ou encapamento desses afins de evitar possíveis danos a patrimônios, valendo-se da premissa que a arborização tem tanta importância quanto

a existência desses equipamentos urbanos.

- III. A supressão de árvores que compõem a arborização urbana poderá ser executada por outras árvores, desde que promova o equilíbrio ambiental e a biodiversidade.
- IV. As árvores substituídas, de preferência, deverão ser colocadas nas calçadas observando os equipamentos urbanos como espaçamento nas calçadas, de forma que não atrapalhem a condução de pedestres ou cadeirantes.
- V. As copas das árvores deverão ser podadas somente se estiverem causando prejuízos de danos aos veículos, casas, pedestres e incompatibilidade com a rede elétrica (equipamentos urbanos), de forma que possa ocasionar curtos circuitos;
- VI. A distância de poda dos fios deverá ser conduzida conforme os guias de poda, os quais tem dimensão equivalentes de 1m a 1,5m de distância entre a copa e a fiação de alta tensão, salvo se nos guias houver dimensionamento maior;
- VII. Onde a arborização estiver em incompatibilidade com os fios, poderá se estabelecer critério técnico para condução de uma poda drástica e/ou retirada da árvore e/ou sua substituição por uma árvore de porte menor;
- VIII. Deve-se evitar a poda da copa onde não houver fiação elétrica, somente sendo possível em caso de incompatibilidade com construções, veículos e pedestres, conduzida de maneira a trazer equilíbrio harmônico e paisagístico;
- IX. Deverá ser evitada a poda das árvores que estão em APP – Áreas de Preservação Permanente, salvo se estiverem causando danos, devendo as podas ou supressão serem autorizadas mediante parecer técnico justificável;
- X. Deverão ser observados os dias e épocas propícios para as podas, conforme espécie e estação do ano, conforme descrito nos guias de poda e/ou plano de arborização;
- XI. No plantio de novas espécies deverá ser observado o local de forma que compatibilize sua existência com os equipamentos urbanos (fios, edifícios, casas, etc.);
- XII. Nas praças públicas que possuem arborização, as podas deverão ser conduzidas de forma que tenham um equilíbrio estético paisagístico e harmônico, evitando, salvo motivo técnico justificável, que as podas sejam conduzidas de forma drástica;
- XIII. No plantio de novas espécies, deverão ser preferenciadas as árvores que apresentam floração e pequenos frutos que possam ser consumidos pelos pássaros da mata atlântica (avifauna local);
- XIV. O Poder Público ou entidades interessadas deverão incentivar o plantio de árvores à frente das construções públicas e privadas, observando as orientações técnicas contidas nessa resolução com a promoção da educação ambiental aos munícipes;
- XV. Deverá ser evitado o plantio de árvores próximo à iluminação pública, placas de sinalização e esquinas de ruas;
- XVI. Fica proibida a pintura no caule das árvores, devido ao fato desta prática ser antiestética e produzir prejuízos ao equilíbrio das árvores.
- XVII. Todo corte de arbusto ou caule deverá ter o formato de bisel, ou seja, corte perpendicular de forma que evite o acúmulo de água e podridão do caule ou galho, devendo, sempre que possível, colocar fungicida e ou solução que evite a proliferação de doenças ou fungos.
- XVIII. É vedado o trânsito de veículos de qualquer natureza sobre os canteiros, praças e jardins públicos, excetuando-se as situações emergenciais.
- XIX. Fica proibida a manutenção de animais amarrados nas árvores da arborização urbana.
- XX. Fica proibida a supressão, remoção ou poda de árvores para instalação de lâmpadas, letreiros, toldos, palcos ou similares, bem como para expor títulos nominativos ou de propaganda expostos em fachadas de lojas de comércio ou de serviço.
- XXI. Os andaimes e/ou tapumes das construções ou reformas não poderão danificar as árvores localizadas em áreas e logradouros públicos, sendo seus responsáveis passíveis de infração.
- XXII. Toda edificação, passagem ou arruamento que implique no prejuízo à arborização deverá ter a anuência da SEMMAM, que poderá remeter a situação para análise do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMMAM), no que couber.
- XXIII. Não será permitida a fixação de faixas, cartazes, holofotes, placas, qualquer tipo de pintura, bem como, introdução de pregos, estacas ou vergalhões e amarrações com arame na arborização pública, bem como pichar as árvores de ruas, praças e parques com o intuito de promoção, divulgação, propaganda ou qualquer outro similar.
- XXIV. Os projetos de redes de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento de água, telefonia, tv a cabo, internet e outros serviços públicos executados em áreas de domínio público deverão ser harmonizados com a arborização. (Art. 86 e Art. 87 da Lei municipal 1.412/12).
- XXV. Na constatação de prejuízo da arborização urbana pela fiação da rede de fornecimento de

energia elétrica, TV a cabo, telefonia, internet ou congêneres, o poder executivo poderá solicitar recondução da fiação ou isolamento, sem prejuízo da qualidade do serviço prestado ao usuário pela empresa fornecedora, devendo a supressão de árvore ser medida excepcional apenas nos casos de inviabilidade de alternativa diversa.

**Art. 9** - O Poder Executivo, através do técnico responsável, deverá criar manual técnico e/ou plano de arborização urbana para o Município de Miracema que atenda os requisitos de condução de uma arborização sadia para o Município.

**Parágrafo único** – O manual deverá ser apresentado no prazo de 60 dias após a publicação desta Resolução em reunião do COMMAM.

**Art. 10** - Os servidores responsáveis pelas podas que não possuem curso de capacitação deverão efetuar no prazo de 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.

**Art. 11** - O Poder Executivo deverá garantir a segurança por meio da utilização dos equipamentos de proteção individual (EPIs), que consistem basicamente em óculos, capacetes, cintos de segurança, luvas de couro, sapatos com solado reforçado, esporas e protetores auriculares aos funcionários responsáveis pela poda.

§1º As ferramentas e equipamentos utilizados na poda das árvores urbanas devem ser produtos de qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas, devendo ser utilizados de forma correta.

§2º Quando a operação de poda for realizada em vias públicas, a área de trabalho deverá ser isolada com fitas plásticas de cores chamativas, cones ou placas de sinalização para proteger os operadores e garantir a segurança de pedestres, veículos e animais, sendo aconselhável a utilização de coletes refletores para facilitar a visualização.

**Art. 12** – Deverá ser evitada a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves, salvo os casos de poda emergencial, onde o manejo não pode ser adiado, devendo o procedimento ser justificado pelo servidor responsável.

**Art. 13** - Fica a cargo do COMMAM a deliberação de recursos oriundos do FUMAM – Fundo Municipal de Meio Ambiente para viabilizar as exigências contidas nessa resolução.

**Art 14** - Sobre a Avifauna da cidade - a nidificação das aves deve ser equacionada durante o processo de poda das árvores. É importante lembrar que pela Lei de Crimes Ambientais (Lei 9605/98, art.29, x 1º incisos I e II), tanto as aves silvestres quanto seus ninhos estão protegidos e, portanto, não podem ser removidos. Dessa forma, deve-se evitar a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves, salvo os casos de poda emergencial, onde o manejo não pode ser adiado e seria plenamente justificado.

**Art. 15** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GISVALDO CARVALHO TEPERINO**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**MÁRITH EIRAS SCOT**  
**MEMBRO DO COMMAM – AUTOR DO PROJETO**